



ADITUS

ADITUS - IPREVILLE AUDIÊNCIA PÚBLICA



ADITUS

LEGISLAÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESOLUÇÃO 3.922/2010

LEGISLAÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Para as aplicações de recursos da Entidade, devemos observar e ser diligentes quanto aos aspectos propostos pela **Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010** (e posteriormente alterada pelas Resoluções 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018).

Essa resolução dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nessa Legislação, observamos os principais aspectos de:

- ✓ Responsabilidades;
- ✓ Alocação dos Recursos;
- ✓ Da Política de Investimentos;
- ✓ Segmentos de Aplicação e Limites;
- ✓ Limites de Gestão;
- ✓ Enquadramento; e
- ✓ Vedações.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução;

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

4 VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições,

RESPONSABILIDADES DA GESTÃO

Os responsáveis pela gestão e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico.

Entende-se por **responsáveis pela gestão**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados.

O regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

O regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Segundo o Art. 2º da Resolução, os recursos podem ser aplicados nos seguintes segmentos (respeitando os limites definidos):

- I. renda fixa;
- II. renda variável e investimentos estruturados;
- III. investimentos no exterior.

Além dos fundos investimentos estruturados, conforme abaixo:

- I. fundos de investimento classificados como multimercado;
- II. fundos de investimento em participações (FIP); e
- III. fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A **Política de Investimentos** é o documento interno do Instituto que define os itens que darão suporte ao processo de investimento, de monitoramento e aos limites a serem observados nas aplicações dos recursos. A Resolução define as seguintes características a serem observadas na PI:

- I - o modelo de gestão a ser adotado;
- II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação;
- III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações;
- IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
- V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos;
- VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;
- VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;
- VIII - o plano de contingência, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos.

SEGMENTOS DE APLICAÇÃO E LIMITES

A resolução impõe em seu texto, limites para aplicações nos diversos tipos de investimentos disponíveis. Além desse limite legal, existe também o limite estratégico definido na Política de Investimentos.

O IPREVILLE mantém rotinas mensais de acompanhamento desses limites, a fim de enquadrar suas aplicações financeiras nos limites impostos pela Resolução.

No slide a seguir, podemos observar os limites propostos pela PI, bem como o enquadramento da carteira x as aplicações atuais.

SEGMENTOS DE APLICAÇÃO E LIMITES

Limite de Concentração	Limites de Alocação		Limite PI	Status	Limite Legal	Status
	Valor Investido	%				
Títulos Públicos	1.181.844.071,65	41,23%	50,00%	✓	100,00%	✓
Fundos Referenciados Renda Fixa que contenham somente títulos públicos	884.609.263,24	30,86%	50,00%	✓	100,00%	✓
Fundos de índice Renda fixa que contenham somente títulos públicos	-	-	-	✓	100,00%	✓
Operações Compromissadas	-	-	5,00%	✓	5,00%	✓
Fundos Referenciados Renda Fixa	-	-	25,00%	✓	60,00%	✓
Fundos Índice Renda Fixa	-	-	-	✓	60,00%	✓
Fundos Renda Fixa - DI	518.395.379,78	18,08%	20,00%	✓	40,00%	✓
Fundos de Índice Renda Fixa - DI	-	-	-	✓	40,00%	✓
Letras Imobiliárias Garantidas	-	-	-	✓	20,00%	✓
Certificado de Depósito Bancário (CDB)	-	-	-	✓	15,00%	✓
Depósito Poupança	-	-	-	✓	15,00%	✓
FIDC Cota Sênior	289.557,87	0,01%	1,00%	✓	5,00%	✓
Fundos Crédito Privado	16.058.352,28	0,56%	2,00%	✓	5,00%	✓
Fundos Lei nº12.431	-	-	-	✓	5,00%	✓
Fundos de Ações Referenciados	112.497.657,20	3,92%	15,00%	✓	30,00%	✓
Fundos de índices de Renda Variável	-	-	-	✓	30,00%	✓
Fundos de Ações	90.540.506,18	3,16%	15,00%	✓	20,00%	✓
Fundos de índices de Renda Variável	-	-	-	✓	20,00%	✓
Fundos Multimercados	9.423.785,63	0,33%	5,00%	✓	10,00%	✓
Fundos de Participação	52.847.660,23	1,84%	5,00%	✓	5,00%	✓
Fundos Imobiliários	-	-	5,00%	✓	5,00%	✓

LIMITE DE INVESTIMENTO POR FUNDO

No Artigo 13º da Resolução, define o seguinte critério:

“Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. “

Portanto, esse controle também é realizado de forma mensal pela Aditus, a fim de corroborar com as informações internas da Entidade.

O slide a seguir demonstra o levantamento das cotas investidas pelo Instituto.

Artigo 13

Fundos	%	STATUS
BB PREV RF FLUXO FC FI	0,04%	✓
BB PREV RF IMA B 5 LP FC	2,99%	✓
BB PREV RF IMA B TIT PUBL FI	15,17%	✓
BB PREV RF IMA-B5+ TP FI	4,54%	✓
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FC	0,14%	✓
BB PREV RF TIT PUB IPCA II FI	0,13%	✓
BB PREV RF TIT PUB IPCA III FI	0,47%	✓
BB PREV RF TIT PUBL IPCA FI	0,57%	✓
BB PREV RF TIT PUBL IPCA I FI	0,58%	✓
BB PREV RF TIT PUBL IX FI	0,03%	✓
BRAD FC DE FIA INSTITUCIONAL IBRX ALPHA	0,63%	✓
BRADESCO FI RF REF DI FEDERAL EXTRA	0,40%	✓
BRADESCO FIA DIVIDENDOS	0,73%	✓
BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS	0,36%	✓
BRADESCO FIA SELECTION	0,07%	✓
BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS	0,44%	✓
BRADESCO INST FICFI RF IMA B	5,32%	✓
BRADESCO INST FICFI RF IMA B 5	0,89%	✓
BRADESCO INST FICFI RF IMA B 5 +	0,16%	✓
BRADESCO INST FICFI RF IMA GERAL	4,49%	✓
BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGISTICOS FIPM	0,05%	✓
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FIC DE FIP	0,08%	✓
BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FICFIP	0,09%	✓
CAIXA FI BRASIL 2024 I TP RF	1,18%	✓
CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	0,00%	✓
CAIXA FI BRASIL IMA B 5+ TP RF LP	3,18%	✓

Artigo 13

Fundos	%	STATUS
CAIXA FI BRASIL IPCA XVI RF CRED PRIV	0,18%	✓
CAIXA FI BRASIL RF REF DI LP	0,01%	✓
CAIXA FIC ACOES VALOR DIVIDENDOS RPPS	0,38%	✓
CAIXA FIC ACOES VALOR SMALL CAP RPPS	0,44%	✓
FI CAIXA BRASIL IMA B TP RF LP	0,60%	✓
FICFIP KINEA PRIVATE EQUITY II	0,26%	✓
FIDC MULTISSETORIAL ITALIA SENI-SEN	0,01%	✓
FIDC MULTISSETORIAL MASTER III-SEM	0,00%	✓
FIP ME CAIXA INCORPORACAO IMOBILIARIA	0,01%	✓
ICATU VANG FI RF INFLACAO CRED PRIV LP	0,36%	✓
ITAU INSTIT ALOCACAO DINAMICA RF FICFI	2,95%	✓
ITAU INSTITUCIONAL RF INFLACAO 5 FICFI	1,41%	✓
ITAU RPI ACOES IBOVESPA ATIVO FICFI	2,36%	✓
KINEA PE IV FEEDER INST I FIP ME	0,70%	✓
PATRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III FIC FIP	0,50%	✓
PATRIA SPECIAL OPPORTUNITIES I FIC FIP	0,15%	✓
SANTOS CREDIT YIELD FI RF CRED PRIV	0,01%	✓
VINCI SELECTION EQUITIES FIA	0,26%	✓
WA IMA B ATIVO FI RF	1,08%	✓
WA PREV IBRX ALPHA ACOES FICFI	0,57%	✓
WA RF ATIVO FI	1,51%	✓
WA SOBERANO II FCFI RF REF SELIC	0,45%	✓
WA VALUATION FIA	0,84%	✓
WESTERN ASSET LONG & SHORT FI MULT	0,33%	✓
WESTERN ASSET RF ATIVO MAX FI	0,65%	✓

LIMITE DE APLICAÇÃO NO PL DO FUNDO

No Artigo 14º da Resolução, define o seguinte critério:

“Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) “

Portanto, esse controle também é realizado de forma mensal pela Aditus, a fim de corroborar com as informações internas da Entidade.

O slide a seguir demonstra o levantamento das cotas investidas pelo Instituto.

Artigo 14

Fundos	%	STATUS
BB PREV RF FLUXO FC FI	0,08%	✓
BB PREV RF IMA B 5 LP FC	1,96%	✓
BB PREV RF IMA B TIT PUBL FI	6,70%	✓
BB PREV RF IMA-B5+ TP FI	5,04%	✓
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FC	0,14%	✓
BB PREV RF TIT PUB IPCA II FI	1,66%	✓
BB PREV RF TIT PUB IPCA III FI	1,51%	✓
BB PREV RF TIT PUBL IPCA FI	4,81%	✓
BB PREV RF TIT PUBL IPCA I FI	3,29%	✓
BB PREV RF TIT PUBL IX FI	1,22%	✓
BRAD FC DE FIA INSTITUCIONAL IBRX ALPHA	8,43%	✓
BRADESCO FI RF REF DI FEDERAL EXTRA	0,13%	✓
BRADESCO FIA DIVIDENDOS	0,71%	✓
BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS	3,06%	✓
BRADESCO FIA SELECTION	0,22%	✓
BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS	0,67%	✓
BRADESCO INST FICFI RF IMA B	8,02%	✓
BRADESCO INST FICFI RF IMA B 5	7,39%	✓
BRADESCO INST FICFI RF IMA B 5 +	0,54%	✓
BRADESCO INST FICFI RF IMA GERAL	13,79%	✓
BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGISTICOS FIPM	0,89%	✓
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FIC DE FIP	0,66%	✓
BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FICFIP	1,47%	✓
CAIXA FI BRASIL 2024 I TP RF	7,48%	✓
CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	0,02%	✓
CAIXA FI BRASIL IMA B 5+ TP RF LP	3,31%	✓

Artigo 14

Fundos	%	STATUS
CAIXA FI BRASIL IPCA XVI RF CRED PRIV	2,78%	✓
CAIXA FI BRASIL RF REF DI LP	0,01%	✓
CAIXA FIC ACOES VALOR DIVIDENDOS RPPS	1,28%	✓
CAIXA FIC ACOES VALOR SMALL CAP RPPS	3,39%	✓
FI CAIXA BRASIL IMA B TP RF LP	0,25%	✓
FICFIP KINEA PRIVATE EQUITY II	14,09%	!
FIDC MULTISSETORIAL ITALIA SENI-SEN	4,49%	✓
FIDC MULTISSETORIAL MASTER III-SEM	3,51%	✓
FIP ME CAIXA INCORPORACAO IMOBILIARIA	1,89%	✓
ICATU VANG FI RF INFLACAO CRED PRIV LP	1,88%	✓
ITAU INSTIT ALOCACAO DINAMICA RF FICFI	1,64%	✓
ITAU INSTITUCIONAL RF INFLACAO 5 FICFI	2,40%	✓
ITAU RPI ACOES IBOVESPA ATIVO FICFI	7,20%	✓
KINEA PE IV FEEDER INST I FIP ME	12,54%	!
PATRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III FIC FIP	4,19%	✓
PATRIA SPECIAL OPPORTUNITIES I FIC FIP	1,21%	✓
SANTOS CREDIT YIELD FI RF CRED PRIV	1,43%	✓
VINCI SELECTION EQUITIES FIA	1,83%	✓
WA IMA B ATIVO FI RF	11,09%	✓
WA PREV IBRX ALPHA ACOES FICFI	9,94%	✓
WA RF ATIVO FI	1,98%	✓
WA SOBERANO II FCFI RF REF SELIC	14,06%	✓
WA VALUATION FIA	13,64%	✓
WESTERN ASSET LONG & SHORT FI MULT	4,86%	✓
WESTERN ASSET RF ATIVO MAX FI	9,72%	✓

DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

“Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.”

DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

“§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

*II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, **50%** (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;*

*III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio **credenciamento**, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.”*

DAS OUTRAS CONTRATAÇÕES

“Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

I - a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;

II - a regulamentação específica da CVM para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada;

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.”

VEDAÇÕES

“Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade;

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.”

VEDAÇÕES

VII - aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM. “

Regulamento	
Fundos	STATUS
BB PREV RF FLUXO FC FI	✓
BB PREV RF IMA B 5 LP FC	✓
BB PREV RF IMA B TIT PUBL FI	✓
BB PREV RF IMA-B5+ TP FI	✓
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FC	✓
BB PREV RF TIT PUB IPCA II FI	✓
BB PREV RF TIT PUB IPCA III FI	✓
BB PREV RF TIT PUBL IPCA FI	✓
BB PREV RF TIT PUBL IPCA I FI	✓
BB PREV RF TIT PUBL IX FI	✓
BRAD FC DE FIA INSTITUCIONAL IBRX ALPHA	✓
BRADERSCO FI RF REF DI FEDERAL EXTRA	✓
BRADERSCO FIA DIVIDENDOS	✓
BRADERSCO FIA IBOVESPA PLUS	✓
BRADERSCO FIA SELECTION	✓
BRADERSCO FIA SMALL CAP PLUS	✓
BRADERSCO INST FICFI RF IMA B	✓
BRADERSCO INST FICFI RF IMA B 5	✓
BRADERSCO INST FICFI RF IMA B 5 +	✓
BRADERSCO INST FICFI RF IMA GERAL	✓
BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGISTICOS FIPM	✓
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FIC DE FIP	✓
BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FICFIP	✓
CAIXA FI BRASIL 2024 I TP RF	✓
CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	✓
CAIXA FI BRASIL IMA B 5+ TP RF LP	✓

Regulamento	
Fundos	STATUS
CAIXA FI BRASIL IPCA XVI RF CRED PRIV	✓
CAIXA FI BRASIL RF REF DI LP	✓
CAIXA FIC ACOES VALOR DIVIDENDOS RPPS	✓
CAIXA FIC ACOES VALOR SMALL CAP RPPS	✓
FI CAIXA BRASIL IMA B TP RF LP	✓
FICFIP KINEA PRIVATE EQUITY II	✓
FIDC MULTISSETORIAL ITALIA SENI-SEN	✓
FIDC MULTISSETORIAL MASTER III-SEM	✓
FIP ME CAIXA INCORPORACAO IMOBILIARIA	✓
ICATU VANG FI RF INFLACAO CRED PRIV LP	✓
ITAU INSTIT ALOCACAO DINAMICA RF FICFI	✓
ITAU INSTITUCIONAL RF INFLACAO 5 FICFI	✓
ITAU RPI ACOES IBOVESPA ATIVO FICFI	✓
KINEA PE IV FEEDER INST I FIP ME	✓
PATRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III FIC FIP	✓
PATRIA SPECIAL OPPORTUNITIES I FIC FIP	✓
SANTOS CREDIT YIELD FI RF CRED PRIV	✓
VINCI SELECTION EQUITIES FIA	✓
WA IMA B ATIVO FI RF	✓
WA PREV IBRX ALPHA ACOES FICFI	✓
WA RF ATIVO FI	✓
WA SOBERANO II FCFI RF REF SELIC	✓
WA VALUATION FIA	✓
WESTERN ASSET LONG & SHORT FI MULT	✓
WESTERN ASSET RF ATIVO MAX FI	✓



ADITUS

LEI Nº 13.846 DE 18 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 13.846/2019

A aprovação da **Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019**, assegura mais responsabilidade, segurança e governança ao RPPS. Podemos observar, principalmente no Art. 8º dessa lei, onde existe uma melhor definição das responsabilidades dos participantes do processo de investimento dos recursos, incluindo os consultores financeiros:

“Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

*§ 2º São também responsáveis **quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social**, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.”*

LEI Nº 13.846/2019

*“Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, **inclusive os consultores**, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.”*

Ou seja, nesse sentido podemos observar que existe uma solidariedade na responsabilidade sobre as aplicações dos recursos na cadeia inteira de prestadores de serviços, gestores e Instituto.

LEI Nº 13.846/2019

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.”



ADITUS

FECHAMENTO 2019

RENTABILIDADE X META ATUARIAL

RENTABILIDADES X META

O ano de 2019 foi muito positivo para os investimentos do Instituto. O cenário de recuperação econômica, aliado com um cenário mais ameno na política internacional, que foi abalada pela guerra comercial entre EUA e China, beneficiou o mercado local, resultando em um bom retorno consolidado para a carteira, acima das metas propostas para o ano.

A rentabilidade total do Ipreville no período foi de **18,89%**. Nesse sentido, o retorno da meta atuarial foi de **10,78%** em 2019 para o INPC + 6% e de **10,59%** para o IPCA + 6%. O que representa um retorno de **75% acima da meta proposta**.

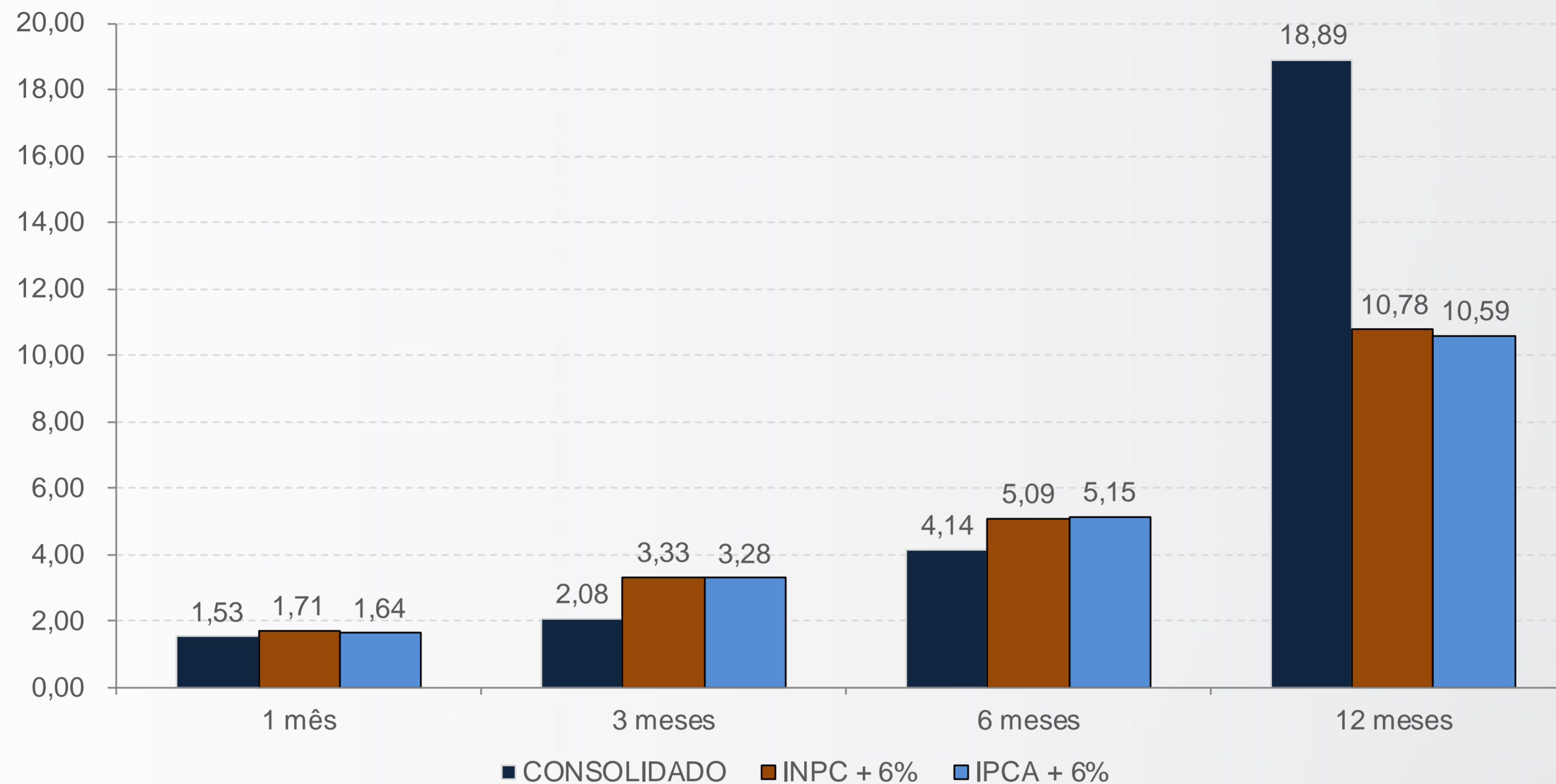
Em comparativo, a rentabilidade dos investimentos em renda fixa, demonstrados parcialmente pelo IMA-B (índice dos títulos públicos federais), foi de **22,95%** e da renda variável (IBOVESPA) resultou em retorno de **31,58%**.

Os slides a seguir, demonstram a rentabilidade específica dos fundos de investimentos aplicados pelo Instituto, nos diversos segmentos de investimentos.

Fundo	1 mês	3 meses	6 meses	12 meses	No Ano
CARTEIRA ADMINISTRADA JOINVILLE - BRADESCO	-2,10	5,29	8,07	18,13	16,74
JOINVILLE CARTEIRA BALANCEADA BRADESCO	-	-	-	-	-
CARTEIRA ADMINISTRADA JOINVILLE - BANCO DO BRASIL	-0,90	2,64	5,76	15,15	13,63
CARTEIRA ADMINISTRADA JOINVILLE - XP INVESTIMENTOS	-2,08	3,99	8,67	22,21	20,00
JOINVILLE CARTEIRA BALANCEADA WESTERN	-	-	-	-	-
BB PREV RF IMA B 5 LP FC	1,19	2,54	5,34	12,89	12,89
BB PREV RF IMA B TIT PUBL FI	1,97	2,78	6,61	22,64	22,64
BB PREV RF IMA-B5+ TP FI	2,72	3,10	7,66	30,05	30,05
BB PREV RF TIT PUB IPCA II FI	0,78	2,41	4,14	8,68	8,68
BB PREV RF TIT PUB IPCA III FI	1,09	2,51	5,09	12,68	12,68
BB PREV RF TIT PUBL IPCA FI	1,45	2,68	5,91	15,72	15,72
BB PREV RF TIT PUBL IPCA I FI	1,18	2,45	5,43	14,15	14,15
BB PREV RF TIT PUBL IX FI	0,35	1,17	2,66	5,68	5,68
CAIXA FI BRASIL 2024 I TP RF	1,49	2,89	3,65	11,75	11,75
CAIXA FI BRASIL IMA B 5+ TP RF LP	2,56	2,85	7,41	29,73	29,73
FI CAIXA BRASIL IMA B TP RF LP	1,99	2,70	6,52	22,59	22,59
ITAU INSTITUCIONAL RF INFLACAO 5 FICFI	1,22	2,57	5,37	12,87	12,87
BB PREV RF FLUXO FC FI	0,28	0,97	2,23	4,82	4,82
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FC	0,35	1,14	2,65	5,74	5,74
BRADESCO INST FICFI RF IMA B	2,01	2,85	6,66	22,85	22,85
BRADESCO INST FICFI RF IMA GERAL	0,93	1,92	4,51	12,90	12,90

Fundo	1 mês	3 meses	6 meses	12 meses	No Ano
CAIXA FI BRASIL RF REF DI LP	0,35	1,11	2,62	5,72	5,72
CAIXA FI BRASIL DISPONIBILIDADES RF	0,31	1,03	2,36	5,07	5,07
ITAU INSTIT ALOCACAO DINAMICA RF FICFI	0,34	1,19	3,28	11,91	11,91
WA IMA B ATIVO FI RF	2,16	3,06	7,05	25,83	25,83
WA RF ATIVO FI	0,48	1,33	3,10	7,98	7,98
WA SOBERANO II FCFI RF REF SELIC	0,35	1,18	2,68	5,74	5,74
BRADESCO FI RF REF DI FEDERAL EXTRA	0,36	1,20	2,71	5,78	5,78
BRADESCO INST FICFI RF IMA B 5	2,60	2,99	7,47	29,91	29,91
BRADESCO INST FICFI RF IMA B 5 +	1,23	2,54	5,35	12,92	12,92
WESTERN ASSET RF ATIVO MAX FI	0,79	1,87	4,10	11,96	11,96
FIDC MULTISSETORIAL ITALIA SENI-SEN	1,78	2,13	4,65	9,69	9,69
FIDC MULTISSETORIAL MASTER III-SEM	1,78	2,13	4,65	9,69	9,69
CAIXA FI BRASIL IPCA XVI RF CRED PRIV	1,47	2,64	5,99	16,48	16,48
SANTOS CREDIT YIELD FI RF CRED PRIV	0,07	0,26	75,56	52,20	52,20
ICATU VANG FI RF INFLACAO CRED PRIV LP	1,16	1,80	4,46	12,09	12,09
CDI	0,37	1,24	2,80	5,96	5,96
IMA-B	2,01	2,85	6,72	22,95	22,95
IMA-B 5	1,24	2,62	5,47	13,15	13,15
IMA-B 5+	2,60	3,02	7,64	30,37	30,37
INPC + 6% a.a.	1,71	3,33	5,09	10,78	10,78
IPCA + 6% a.a.	1,64	3,28	5,15	10,59	10,59

Fundo	1 mês	3 meses	6 meses	12 meses	No Ano
BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS	6,91	10,39	14,42	31,31	31,31
ITAU RPI ACOES IBOVESPA ATIVO FICFI	8,27	12,81	17,93	35,04	35,04
BRAD FC DE FIA INSTITUCIONAL IBRX ALPHA	7,40	10,97	16,43	33,77	33,77
WA PREV IBRX ALPHA ACOES FICFI	6,80	9,57	11,46	27,16	27,16
BRADESCO FIA DIVIDENDOS	7,23	8,78	10,09	23,60	23,60
BRADESCO FIA SELECTION	7,19	9,30	14,65	27,57	27,57
CAIXA FIC ACOES VALOR DIVIDENDOS RPPS	8,52	12,87	17,37	42,07	42,07
CAIXA FIC ACOES VALOR SMALL CAP RPPS	12,22	18,18	25,63	50,52	50,52
VINCI SELECTION EQUITIES FIA	7,70	11,60	17,04	34,19	34,19
WA VALUATION FIA	8,11	11,17	16,06	33,05	33,05
BRADESCO FIA SMALL CAP PLUS	10,43	15,15	25,87	44,48	44,48
WESTERN ASSET LONG & SHORT FI MULT	0,68	0,94	1,78	4,10	4,10
BRASIL PORTOS E ATIVOS LOGISTICOS FIPM	-0,15	-0,49	-0,53	-8,24	-8,24
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA II FIC DE FIP	-0,18	-0,51	-0,79	11,70	11,70
BTG PACTUAL PRINCIPAL INVESTMENTS FICFIP	-0,01	-0,03	-0,07	-5,29	-5,29
FICFIP KINEA PRIVATE EQUITY II	-8,06	0,00	0,00	0,00	0,00
FIP ME CAIXA INCORPORACAO IMOBILIARIA	-0,58	-1,36	-51,29	-76,00	-76,00
KINEA PE IV FEEDER INST I FIP ME	21,11	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIA BRASIL INFRAESTRUTURA III FIC FIP	6,59	5,60	11,73	21,34	21,34
PATRIA SPECIAL OPPORTUNITIES I FIC FIP	-38,33	-38,43	-38,61	-38,93	-38,93
IBOVESPA	6,85	10,41	14,54	31,58	31,58
IBRX	7,27	10,70	15,40	33,39	33,39
SMALL CAPS	12,65	21,15	32,65	58,20	58,20
DIVIDENDOS	9,99	14,28	22,33	45,16	45,16
INPC + 6% a.a.	1,71	3,33	5,09	10,78	10,78
IPCA + 6% a.a.	1,64	3,28	5,15	10,59	10,59



Fundo	1 mês	3 meses	6 meses	12 meses	No Ano
CONSOLIDADO	1,53	2,08	4,14	18,89	18,89
INPC + 6%	1,71	3,33	5,09	10,78	10,78
IPCA + 6%	1,64	3,28	5,15	10,59	10,59

Conforme demonstrado, o resultado do Instituto no ano de 2019 foi muito positivo. Representando 75% de rentabilidade acima da meta atuarial proposta.

DISCLAIMER

Essa apresentação é destinada a investidores qualificados e não deve ser entendida como recomendação de investimento, desinvestimento ou manutenção de ativos.

Os resultados aqui apresentados baseiam-se em modelos matemáticos, que envolvem simulações de cenários futuros. Ainda que a metodologia de tais simulações seja consagrada, não há garantias de que as mesmas terão acurácia ou, ainda, que os resultados observados venham a acontecer na realidade.

Esse material é de propriedade da ADITUS Consultoria Financeira e não deve ser reproduzido, ainda que parcialmente, ou retransmitido sem a prévia autorização de seus autores.



ADITUS

+55 11 3818-1111 | aditus@aditusbr.com
Ed. Atrium IX – Rua do Rócio, 350 – 6º andar
Vila Olímpia – São Paulo/SP | CEP 04552-000